



**aatae**

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES TÉCNICOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da A.R. A. DSMS

31-00-4

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>586897</u>
Classificação <u>25.01.1.1.1</u>
Data <u>31.10.2017</u>

Exmo Sr. Presidente da Assembleia da  
Republica,

Doutor Eduardo Ferro Rodrigues,

PETIÇÃO Nº 4(12)/XIII/3º

Lisboa, 30 de outubro de 2017

**Assunto: Entrega de Petição**

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da Republica,

A Associação dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia, associação sócio profissional, com nipc 502619759, e sede na Rua Américo Durão, 16 - D, concelho e distrito Lisboa, vem nos presentes termos apresentar a petição denominada **“PELO DIREITO AO TRABALHO, PELO DIREITO À PROFISSÃO, PELA DEFESA DOS DIREITOS ADQUIRIDOS DOS AGENTES TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA”**.

Além da aludida petição, segue em anexo os dados identificativos dos quatro mil duzentos e oitenta e seis subscritores.

Com os mais cordiais cumprimentos,

Associação dos Agentes Técnicos  
de Arquitectura e Engenharia

A Direcção Nacional

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DRHA / EXP.
NU. <u>586.893</u>
Entrada <u>31.10.17</u>
Saída _____
Proc.º <u>000.15.01</u>



**aatae**

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES TÉCNICOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA

## **PETIÇÃO**

### **“PELO DIREITO AO TRABALHO, PELO DIREITO À PROFISSÃO, PELA DEFESA DOS DIREITOS ADQUIRIDOS DOS AGENTES TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA”**

A Associação dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia – AATAE, é uma associação sócio profissional com carácter representativo e deontológico, que se constituiu em 21 de Maio de 1990. Foi essencialmente a resposta às necessidades verificadas no contexto político-social e teve, como objetivo associativo, dar continuidade à Associação de Classe dos Construtores Civis e Mestres-de-Obras, fundada em 16 de Junho de 1890 e aprovada pelo alvará régio de 15 de Setembro de 1891. Esta associação, como demonstram os escritos vários, Decretos-lei e Regulamentos, é na história do tempo a Legítima Herdeira da “Casa dos Vinte e Quatro”, fundada em 1501.

As competências destes profissionais foram legalmente definidas pelo Decreto 73/73, culminando o complexo normativo que definia as estruturas curriculares académicas legalmente estabelecidas e ministradas exclusivamente em escolas públicas.

As mais recentes evoluções legislativas vieram contribuir na essência, para a eliminação do reconhecimento das competências dos profissionais que integram a classe dos antigos Construtores Civis Diplomados, hoje Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia.

Alguns desses profissionais exercem a sua atividade há mais de 50 anos, pelo que importa encontrar uma solução legislativa que tenha em conta este cenário. Sacrificar, por via legislativa, a vida profissional de um número significativo de pessoas, não pode nem deve ser a solução.



aatae

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES TÉCNICOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA

Desde 2009 que a Associação dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia, têm vindo a defender junto dos Grupos Parlamentares, e outros Agentes Políticos, a Inconstitucionalidade da Lei nº 31/2009. Entretanto, os Senhores Deputados em representação dos Grupos Parlamentares nas audiências realizadas reconheceram as várias incongruências da Lei nº 31/2009 e a falta de transparência no enquadramento dos ATAE, que à data da entrada em vigor da Lei nº 31/2009 exerciam a sua atividade profissional ao abrigo do Decreto nº 73/73.

Passados cerca de oito anos, os Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia continuam a ser impedidos de exercer a sua atividade profissional por questões meramente políticas.

Isto é, antes da entrada em vigor da Lei nº 31/2009, a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e direção técnica de obra estava regulada pelo Decreto nº 73/73, e reconhecia as qualificações dos técnicos a seguir: Engenheiros Cívicos; Arquitetos; Agentes técnicos Cívicos e Minas (Engenheiros Técnicos); Construtores Cívicos Diplomados (Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia)

A Lei nº 31/2009 (Novo Regime jurídico), que passou a estabelecer a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e direção de obra, fez tábua rasa da legislação anterior, nomeadamente do Decreto nº 73/73 e da Portaria 16/2014, impedindo pela via legislativa a atividade profissional dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia, passando apenas a reconhecer os técnicos a seguir: Arquitetos; Engenheiros Cívicos; Engenheiros Técnicos Cívicos; Arquitetos Paisagistas

Assim e nesta consequência os Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia ficaram Excluídos!

Para a reposição com justiça dos direitos negados e aqui em apreço, deseja esta Associação ver analisado e discutido o assunto na especialidade, de modo a que nova lei



aatae

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES TÉCNICOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA

consubstancie a “GARANTIA DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO” a estes profissionais.

Como conclusão: a preocupação que nos acompanha assenta no facto de que o regime transitório vertido na Lei 31/2009 de 3 de julho, alterada pela Lei 40/2015 de 1 de junho, findar em Outubro de 2017. Há, ainda, a necessidade de ter em consideração a Lei n.º 41/2015 de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e que revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de janeiro.

Todo este articulado legislativo deverá ser tido em conta e revisto, em função da reposição com justiça dos direitos adquiridos por ele negado. Pugnamos por alterações que passam por nova legislação corretiva e de reposição de direitos condizentes. Situação que esperamos venha a verificar-se em tempo útil e, assim, se evite que cerca de 450 profissionais não tenham outra alternativa senão fechar os seus gabinetes e despedir os seus empregados.

Assim, subtemos a V. Exa a petição denominada **“PELO DIREITO AO TRABALHO, PELO DIREITO À PROFISSÃO, PELA DEFESA DOS DIREITOS ADQUIRIDOS DOS AGENTES TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA”**, que além dos efeitos já vertidos ao longo do texto, pretende ainda suspender a aplicação do regime transitório estatuído na Lei 31/2009 de 3 de julho que estabelece o dia 31 de outubro de 2017, como a data final do referido regime.

Mais, suportamos o pedido de suspensão da eficácia do regime transitório anteriormente referido, no facto de o Projecto de Lei n.º 577/XIII/2.<sup>a</sup> que procede à alteração da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, modificando a norma referente à qualificação dos autores de projecto, vir incluir novamente os Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia no elenco dos técnicos habilitados. Projeto de lei este, que foi aprovado na generalidade a 19 de setembro de 2017, aguardando



**aatae**

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES TÉCNICOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA

presentemente a discussão na especialidade na Comissão de Economia, Inovação e Obras.



**aatae**

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES TÉCNICOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA

## **LISTA DE SUBSCRITORES**